

Regulamento Geral dos Cursos de Licenciatura

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-46/2009, de 16 de julho)

Data: 12 / 03 / 2012

Rev. 01

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º (ÂMBITO)

1. O presente regulamento aprova as normas regulamentares dos cursos de licenciatura (1º ciclo) ministrados pela ESTG, dando cumprimento ao disposto no artº 14º do Decreto-Lei nº 74/2006 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho.
2. Fixa igualmente as normas a adotar no caso de licenciaturas conjuntas em que a ESTG é uma das instituições participantes.

ARTº 2º (CONCEITOS)

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº. 42/2005, de 22 de Fevereiro, entende-se por:
 - a) Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular – as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
 - b) Aprovação (numa unidade curricular) – obtenção, em resultado da avaliação final à unidade curricular, de uma classificação não inferior a 10, na escala de 0 a 20;
 - c) Boletim de registo académico – documento oficial que indica, para as unidades curriculares em que o estudante em mobilidade obteve aproveitamento:
 - i. A denominação;
 - ii. O número de créditos que atribui;
 - iii. A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
 - iv. A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.emitido por:
 - i. Estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de origem – para instruir a candidatura do estudante à frequência de parte do curso no estabelecimento de acolhimento;

ii. O estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento – para certificar a aprovação nas unidades curriculares frequentadas com aproveitamento pelo estudante;

d) Classificação de uma unidade curricular – resultado expresso na escala numérica de 0 a 20, da avaliação final do grau de cumprimento dos objetivos fixados para cada unidade curricular;

e) Contrato de estudos (learning agreement) – contrato celebrado para um estudante em mobilidade entre o estabelecimento de origem, o estabelecimento de acolhimento e o estudante. Para os estudantes em que o estabelecimento de origem é português deve, obrigatoriamente, incluir:

i. As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;

ii. As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas referidas em i) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;

iii. Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;

iv. O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento;

f) Crédito – a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

g) Créditos ECTS – os créditos segundo o European credit transfer and accumulation system (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro;

h) Créditos de uma unidade curricular – o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

i) Créditos de um departamento – o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante num determinado departamento;

j) Diploma – o documento oficial emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau pelo estabelecimento de ensino que o confere. É constituído pela certidão do registo lavrado e subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior que confere o grau.

São diplomas:

- i. As certidões de registo que comprovem a titularidade de um grau académico;
- ii. O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau, emitido pelo estabelecimento de ensino que o ministra, e as respetivas certidões. A titularidade do grau é comprovada pelo diploma e também, para os estudantes que o requeram:

- a) Por carta de curso (1º e 2º ciclo);
- b) Por carta doutoral, para grau de doutor;

Estabelecimento de origem – o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;

l) Estabelecimento de acolhimento – o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.

m) Estrutura curricular de um curso – o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

- i. A obtenção de um determinado grau académico;
- ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

n) Estudante em mobilidade – o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutra estabelecimento de ensino superior, nacional – do mesmo ou de diferentes subsistemas – ou estrangeiro. A mobilidade dos estudantes é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas;

o) Horas de contacto – o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

p) Plano de estudos de um curso – o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

- i. A obtenção de um determinado grau académico;
- ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
- iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

q) Suplemento ao diploma – documento complementar do diploma que:

- i. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo, à data da obtenção do diploma;
- ii. Caracteriza a instituição que ministra o ensino e conferiu o diploma;
- iii. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisito de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;

iv. Fornece informação pormenorizada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
r) Unidade Curricular – unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, entende-se por:

a) Creditação – o reconhecimento por um estabelecimento de ensino superior, através da atribuição de créditos ECTS:

i. Da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, quer a obtida no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii. Da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respetivo diploma;

iii. Da experiência profissional e formação pós-secundária, tendo em consideração o nível da formação e a departamento em que foram obtidos, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico ou diploma.

b) Titularidade de um grau – a titularidade de um grau é comprovada por um diploma e também, para os estudantes que o requeiram:

- Por carta de curso (1º e 2º ciclo);

- Por carta doutoral, para grau de doutor.

3. Entende-se, ainda, por:

Matrícula – o ato pelo qual o aluno dá entrada na ESTG;

Inscrição – o ato que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares em que se inscreve.

ARTº 3º (DESCRITORES DE DUBLIN)

O grau de licenciado é conferido aos estudantes que (Descritores de Dublin):

a) Demonstrem possuir conhecimentos e capacidade de compreensão num área de estudo, a um nível que:

- Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

- Corresponda e se apoie em livros de texto de nível avançado;

- Em alguns dos domínios da área de estudo, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta na departamento respetiva,

b) Saibam aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridas, de forma a evidenciem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional.

c) Comprovem capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de estudo, e de construir e fundamentarem a sua própria argumentação.

d) Mostrem capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de estudo, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes.

Sejam dotados de competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas.

f) Tenham desenvolvido as competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

ARTº 4º

(LICENCIATURA - ENSINO POLITÉCNICO)

1. O grau de licenciado é conferido ao estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura (1º ciclo), reunindo o número de créditos fixados.

2. No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil do profissional

3. Tendo em atenção o disposto no anterior os estudantes que concluem um curso de licenciatura devem:

a) No domínio do conhecimento e capacidade de compreensão:

- Demonstrar conhecimento atualizado da área profissional, incluindo;
- Conhecimentos científicos atualizados da área de estudo;
- Capacidade de compreensão;
- Conceitos e resultados da investigação em curso;
- Demonstrar conhecimentos dos desenvolvimentos recentes registados nas diferentes vertentes que integram o perfil profissional.

b) No domínio da aplicação:

- Saber aplicar os conhecimentos teóricos e os conceitos científicos disponíveis bem como os resultados da investigação, aos problemas colocados pelo exercício da prática profissional;
- Ser capazes de integrar, na perspetiva da atividade profissional a desempenhar, os conhecimentos, as perspetivas, os estudos e as competências das diferentes disciplinas;

c) No domínio da capacidade de emitir juízos:

- Comprovar capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de estudo, e de construírem e fundamentarem a sua própria argumentação;
 - Mostrar capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de estudo, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
 - Ser capazes de estabelecer objetivos realistas, de planificar, de tratar de um modo sistemático e de refletir sobre, as tarefas a desempenhar, com base na informação recolhida e analisada;
 - Ser capazes de aplicar os conhecimentos e competências às diversas situações que ocorrem na prática profissional;
 - Demonstrar capacidade de resolver problemas da prática profissional que não sejam prévia e integralmente definíveis com clareza ou para os quais os procedimentos padronizados não são aplicáveis;
 - Demonstrar capacidade de:
 - Definir e analisar independentemente situações problemáticas complexas que ocorram na prática profissional com recurso aos conhecimentos – teóricos e aplicados – relevantes;
 - Desenvolvimento e aplicação de novas estratégias de resolução;
 - Avaliação da eficácia dessas estratégias;
- d) No domínio das capacidades comunicacionais:
- Ser capazes de comunicar com os outros e de trabalharem em equipa, em contextos multiculturais, internacionais e/ou multidisciplinares, e de responderem às exigências de participação colocadas pela organização empregadora;
- e) No domínio da autoaprendizagem:
- Ter desenvolvido as competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia;
- f) No domínio das competências profissionais:
- Estar devidamente qualificado para:
 - Um desempenho independente de atividades profissionais;
 - Se inserir e operar no seio de uma organização empregadora;
 - Aprofundar progressivamente o nível de desempenho profissional;
- g) No domínio da responsabilidade social:
- Demonstrar compreensão e comprometimento relativamente a questões éticas, normativas e sociais relacionadas com a aplicação do conhecimento e a futura prática profissional.

ARTº 5º
(ESTRUTURA DO CICLO DE ESTUDOS)

1. O ciclo de estudos tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

ARTº 6º **(TITULAÇÃO)**

1. A titularidade do grau de licenciado é comprovada pelo diploma de licenciatura, no qual é designada a área específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estrutura, e, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
2. Pela realização de uma parte de um curso de licenciatura correspondente aos dois primeiros anos do plano de estudos pode ser atribuído um "diploma de formação básica" (pré-graduada).
3. Os modelos dos diplomas e da carta de curso são os fixados para o Instituto Politécnico de Portalegre.
4. A emissão dos diplomas é acompanhada da emissão de um Suplemento ao Diploma, elaborado de acordo com o modelo em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro e da Portaria nº 30/2008 de 10 de Janeiro.
5. Os prazos para emissão dos diplomas, da carta de curso, e do Suplemento ao Diploma, serão os que forem fixados para o Instituto Politécnico de Portalegre.

CAPÍTULO II – CRIAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE CURSOS DE LICENCIATURA

ARTº 7º **(CRIAÇÃO / ALTERAÇÃO)**

1. Nos termos dos estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre a criação e a alteração de cursos compete ao Presidente do Instituto, mediante prévio parecer do Conselho Académico e sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. As propostas devem enquadrar-se:
 - a) Nas linhas gerais de orientação do Instituto nos planos científico e pedagógico, aprovadas pelo Conselho Geral;

- b) Nas orientações definidas pelo Conselho Académico;
 - c) Nas orientações constantes do artº 8º, do nº 1 do artº 5º e das alíneas c) e d) do nº 1 do artº 68º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei nº 107/2008 de 25 de Junho, bem como do artº 12º do Decreto-lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, ou da legislação que lhes venha a suceder.
3. As propostas devem ser instruídas nos termos dos artºs. 63º e 68º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho.
4. A entrada em funcionamento de um ciclo de estudos carece de acreditação prévia:
- 4.1. Até à entrada da atividade da Agência de Acreditação a entrada em funcionamento de novos cursos depende de registo pela tutela.
5. As alterações estão igualmente sujeitas a registo.
6. A criação/alteração dos cursos, após obtenção da acreditação ou registo, será objeto de publicação em Diário da República.

ARTº 8º **(OBJECTIVOS)**

- 1. As propostas de criação e alteração devem indicar os objetivos específicos do curso, incluindo nomeadamente os conhecimentos, capacidades e competências que se espera o formando venha a adquirir no final do curso.
- 2. O ciclo de estudos deve assegurar predominantemente a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

ARTº 9º **(ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR)**

- 1. O ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura é organizado de acordo com o sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), nos termos consagrados no Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro.
- 2. Os planos de estudos são organizados de acordo com o regime anual ou semestral.
- 3. Para cada curso são, obrigatoriamente, fixados:
 - a) A Área do curso;
 - b) A duração normal do curso;
 - c) O número total de créditos necessário à concessão do grau ou diploma;
 - d) As áreas científicas obrigatórias e optativas, com indicação dos respetivos créditos;
 - e) O plano de estudos, com indicação das unidades curriculares, por departamento, o seu regime de escolaridade, a carga horária e o número de créditos a que corresponde.

ARTº 10º
(DOSSIER INFORMATIVO DO CURSO)

1. Para cada curso será elaborado e disponibilizado no sítio próprio da Internet e da Intranet, antes do período de abertura de candidaturas para acesso e ingresso, um dossier informativo do curso.
2. O dossier informativo do curso deve incluir:
 - a) A designação do curso, departamento e áreas de especialização em que se estruture;
 - b) Os objetivos específicos do curso, de acordo com o disposto no artº 8º;
 - c) O plano de estudos do curso, elaborado de acordo com o definido no artº 9º do presente regulamento;
 - d) A descrição sumária do conteúdo programático de cada uma das unidades curriculares;
 - e) O regime de precedências específicas do curso, quando aplicável;
 - f) Regulamento geral dos cursos de licenciatura da ESTG.
3. Antes do início de cada semestre serão aditados ao dossier do curso disponível na intranet:
 - a) As fichas das unidades curriculares em funcionamento nesse semestre, de acordo com as normas e modelos em vigor na ESTG;
 - b) O calendário escolar.

CAPÍTULO III – ACESSO E INGRESSO

ARTº 11
(CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E INGRESSO)

1. O acesso aos cursos de licenciatura ministrados pela ESTG pode ser efetuado através de:
 - a) Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
 - b) Concursos especiais destinados a estudantes titulares de habilitações específicas;
 - c) Mudança de curso, transferência e reingresso;
 - d) Regimes especiais.
2. O acesso através dos regimes referidos no número anterior é regulado por diplomas próprios e pelos regulamentos deles decorrentes;
3. A Direção Geral do Ensino Superior assegura a divulgação através da Internet e de outros meios que considerar adequados de toda a informação relevante acerca do acesso ao ensino superior, nomeadamente a referente às normas legais aplicáveis, às provas de ingresso, aos pré-requisitos, às preferências regionais e outras, às classificações mínimas, à fórmula da nota de candidatura e às vagas para a candidatura a cada par estabelecimento/curso.

4. Aos “concursos especiais” e às “mudanças de curso, transferências e reingressos” aplicam-se os regulamentos específicos em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.
5. O Instituto Politécnico de Portalegre disponibiliza na Internet os regulamentos referidos no número anterior.

ARTº 12º
(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO)

As condições específicas de acesso a cada um dos cursos através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, mediante proposta das áreas científicas envolvidas no curso, tendo em atenção:

- As orientações do Conselho Académico do Instituto;
- As deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;
- As demais normas legais aplicáveis.

ARTº 13º
(VAGAS)

O número de vagas para cada curso é fixado pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho Académico e sob proposta conjunta do Diretor da Escola e do Conselho Técnico-Científico, ouvido o departamento predominantemente responsável pelo curso, tendo em atenção as orientações gerais relativas ao financiamento dos cursos dimanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

ARTº 14º
(CANDIDATURA)

1. A candidatura através do Concurso Nacional de Acesso e dos Regimes Especiais é efetuada nos termos e prazos fixados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. A candidatura através dos concursos especiais e dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é realizada:
 - a) Nos prazos fixados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - b) Nos termos constantes dos regulamentos próprios em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.

ARTº 15º
(MATRICULAS E INSCRIÇÕES)

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do Instituto, no prazo e condições fixados.
2. Ao processo de matrícula e inscrição aplica-se o “Regulamento de Matrículas e Inscrições” em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.
3. É devida uma taxa de matrícula e inscrição.
4. O valor da taxa é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.
5. A inscrição pode ser feita em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.
- 5.1. Às inscrições em regime de tempo parcial aplica-se o disposto no “Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial”.
6. O número de unidades curriculares a que o aluno se pode inscrever em cada ano letivo encontra-se limitado pelo disposto no “Regulamento de Transição de Ano”.
7. Nos casos em que seja aplicável um regime de precedências a inscrição está igualmente limitada pelas condições fixadas pelo referido regime.
8. O aluno que ingressa no 1º ano do curso pela 1ª. vez e que não opte pelo regime de tempo parcial é automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do 1º ano.
9. Os alunos que tenham solicitado a creditação de formação académica ou de experiência profissional poderão proceder à alteração das unidades curriculares em que estão inscritos no prazo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data em que forem notificados dos resultados do pedido de creditação.
- 9.1. Para o efeito a Escola, em simultâneo com a notificação do estudante, informará os Serviços Académicos do Instituto das unidades curriculares creditadas.
10. A não inscrição em unidades curriculares em dois semestres consecutivos obriga à caducidade da matrícula.

ARTº 16º

(CANDIDATURA A INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS)

À inscrição em unidades curriculares isoladas de um curso de licenciatura aplica-se o disposto nos regulamentos de “Frequência de Unidades Extracurriculares por Alunos Regulares”, “Aluno Extraordinário” e de “Inscrição de Alunos do 1º Ciclo em Unidades Curriculares do 2º Ciclo”, conforme regime aplicável.

ARTº 17º

(INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DO 1º CICLO EM UNIDADES CURRICULARES DO 2º CICLO)

1. Aos alunos inscritos no 1º ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares do 2º ciclo.

2. À inscrição como aluno regular em unidades curriculares do 2º ciclo aplicam-se as condições e limitações previstas no “Regulamento de Transição de Ano” em vigor.

3. À inscrição em unidades curriculares do 2º ciclo como unidades extracurriculares aplica-se o disposto no “Regulamento de Frequência de Unidades Extracurriculares por Alunos Regulares”.

3.1. A inscrição encontra-se todavia condicionada à verificação prévia pela Comissão de Curso de que o aluno detém os conhecimentos, capacidades e competências necessárias para a sua frequência com viabilidade de sucesso.

4. As unidades curriculares a que se referem os números anteriores:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no Suplemento ao Diploma;
- c) São creditadas em caso da inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

ARTº 18º

(PRINCÍPIOS)

O processo de ensino-aprendizagem e de avaliação deve obedecer aos princípios da igualdade, da qualidade e da justiça, desenvolvendo-se no respeito estrito da ordem, urbanidade e assiduidade, bem como no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTº 19º

(CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO)

1. As unidades curriculares obrigatórias de um curso em funcionamento normal serão oferecidas desde que haja alunos inscritos, independentemente do seu número.

2. Quando o plano de estudos preveja a possibilidade de o aluno optar entre duas ou mais unidades:

- a) Funcionará sempre uma das unidades de opção, independentemente do nº de alunos inscritos, a determinar pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do departamento predominante no curso, e tendo em atenção os recursos humanos disponíveis na Escola;
- b) O funcionamento em opção de outras unidades curriculares exige que cada unidade optativa tenha, pelo menos, 15 alunos inscritos;

- c) Excetua-se do disposto na alínea b) do presente número o caso em que a unidade de opção integra como unidade curricular obrigatória o plano de estudos de outro curso ministrado pela ESTG;
 - d) Para cada unidade curricular oferecida em alternativa para uma mesma opção poderá ser fixado um limite máximo de alunos inscritos;
 - e) No caso previsto na alínea anterior, se o número de alunos que opte por uma determinada unidade curricular ultrapassar o limite máximo fixado, compete ao Diretor definir os procedimentos e critérios para a colocação dos alunos nas diferentes unidades curriculares oferecidas em alternativa.
3. A ESTG não assegura o funcionamento de novas edições do curso em anos letivos consecutivos.
4. Para os cursos que não funcionam regularmente em anos letivos consecutivos e para os cursos em extinção o Conselho Técnico-Científico estabelecerá regras específicas de funcionamento das unidades curriculares, adaptadas à realidade de cada um dos cursos abrangidos.
5. Os cursos poderão funcionar em regime diurno e/ou pós-laboral.

ARTº 20º
(REGIME LECTIVO)

- 1. O ano escolar encontra-se organizado em dois semestres letivos.
- 2. Cada semestre letivo tem a duração de 20 semanas efetivas, excluindo o período de interrupção das atividades e de férias escolares, sendo 15 semanas exclusivamente letivas e as restantes dedicadas ao estudo e avaliação (incluindo a época de exames normal e de recurso).
- 3. Cada semana corresponde a 40 horas de trabalho total do aluno.
- 4. A carga letiva semanal é fixada no plano de estudos do curso não devendo ultrapassar as 20 horas, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.
- 5. As atividades dividem-se por atividades de trabalho presencial (ou de contacto) e atividades de trabalho não presencial.
- 6. As atividades de trabalho presencial (ou de contacto) desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, de orientação tutorial, seminários, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, estágios ou de outros processos previstos no plano de estudos do curso.
- 7. As atividades de trabalho não presencial incluem o trabalho autónomo e de pesquisa do estudante, bem como outras atividades desenvolvidas sob proposta e orientação do docente responsável pela unidade curricular.

ARTº 21º

(CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIOS)

1. O calendário escolar é aprovado pelo Diretor da Escola, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógico, e tendo em consideração os princípios gerais definidos pelo Conselho Académico.
2. O calendário escolar para o 3º ano curricular dos cursos em que o plano curricular integra "estágio" deve incluir as datas limites para apresentação do relatório de estágio para cada uma das épocas de exames previstas.
3. O calendário escolar deve ser aprovado e publicado antes do início das atividades de cada semestre letivo (se semestral) ou do ano letivo (se anual).
4. Os horários para cada semestre devem ser disponibilizados atempadamente.
5. Para os estudantes com unidades curriculares em atraso os horários das unidades curriculares de cada ano curricular não são obrigatoriamente compatibilizados com os das unidades de anos anteriores, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de pessoal docente.

ARTº 22º

(PROPINAS)

1. Nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 13º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre o montante de propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto.
2. Ao pagamento de propinas aplicam-se as normas em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre as quais fixam as modalidades de pagamento, os prazos e o montante de cada prestação.
3. Nos termos do disposto no artº 29º da lei nº 37/2003 de 22.8 o não pagamento da propina devida implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento se reporta, para além das demais consequências legal ou regulamentarmente previstas.

ARTº 23º

(PRESCRIÇÕES)

Aos alunos de licenciatura aplica-se o disposto no "Regulamento de Prescrições" em vigor.

ARTº 24º

(PRECEDÊNCIAS)

1. Para cada curso poderá ser estabelecido pelo Conselho Técnico-Científico um regime específico de precedências, sob proposta da Comissão de Curso ou do departamento predominante.
2. As precedências para a unidade curricular de projeto/estágio são as estabelecidas no "Regulamento de Estágios".

ARTº 25º
(REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO)

1. O regime de frequência e avaliação para as unidades curriculares, com exceção do projeto/estágio, é o constante dos regulamentos de "Frequência e Avaliação" e de "Exames".
2. O regime de frequência e avaliação para a unidade curricular de projeto/estágio é o previsto no "Regulamento de Estágios" em vigor.

ARTº 26º
(PROJECTO/ESTÁGIO)

Ao projeto/estágio aplica-se o disposto no "Regulamento de Estágios" em vigor.

ARTº 27º
(CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS UNIDADES CURRICULARES)

Os programas das unidades curriculares, depois de validadas pela Comissão de Curso, nos termos e para efeitos da alínea b) do nº 1 do artº 37º devem integrar a "ficha da unidade curricular."

ARTº 28º
(SUMÁRIOS)

1. Cada docente elaborará on-line o sumário do período respeitante às horas de contacto de cada unidade curricular.
2. O Diretor fixará as normas e procedimentos para a elaboração e divulgação dos sumários e para a verificação do seu cumprimento.

ARTº 29º
(FICHA DE UNIDADE CURRICULAR)

1. A ficha de unidade curricular é um documento escrito que tem por objetivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento das unidades curriculares integrantes dos planos de estudo dos diversos cursos de licenciatura.
2. A ficha de unidade curricular deve ser elaborada pelo docente responsável por essa unidade curricular em articulação com o coordenador do departamento em que se integra.
3. Na ficha de unidade curricular devem constar nomeada e obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização (identificação, carga horária, ano, semestre, etc.);
 - b) Docentes;
 - c) Objetivos;
 - d) Resultados esperados da aprendizagem;
 - e) Conteúdos Programáticos;
 - f) Bibliografia;
 - g) Condições de obtenção e dispensa de frequência;
 - h) Condições de acesso a exame;
 - i) Metodologia de avaliação.
4. A ficha de unidade curricular deve ser disponibilizada ao Diretor do Curso, até ao primeiro dia da semana imediatamente anterior ao início de cada período letivo.
5. O docente deve divulgar a ficha aos alunos na 1ª semana do período letivo.
6. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do nº 1 do artº 37º as fichas serão previamente validadas pela Comissão de Curso.
7. Compete ao Diretor fixar o modelo, as normas e procedimentos a adotar na disponibilização on-line da ficha de unidade curricular.

ARTº 30º
(ATENDIMENTO AOS ALUNOS)

1. Os docentes devem dispor no seu horário de horas específicas para atendimento aos alunos, nos termos definidos pela lei.
2. Os horários de atendimento devem:
 - a) Ser afixados no gabinete do docente, quando disponham de local próprio;
 - b) Ser disponibilizados nas fichas de unidades curriculares em cujo ensino estão envolvidos.

CAPÍTULO V – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTº 31º
(CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LICENCIATURA)

1. A classificação final dos candidatos aprovados, é atribuída no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações quando aplicável.
2. A classificação final da licenciatura corresponde à média, ponderada em função do número de créditos ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular:

$$C = \frac{\sum_{i=1}^U C_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^U N_i}$$

sendo:

C – classificação final;

C_i – a classificação obtida na unidade curricular i;

N_i – nº de créditos ECTS da unidade curricular i;

U – nº total das unidades curriculares incluídas no plano de estudos.

2.1. A média ponderada será arredondada ao inteiro mais próximo.

3. À classificação final poderá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) Suficiente – 10 a 13 valores;
- b) Bom – 14 a 15 valores;
- c) Muito Bom – 16 a 17 valores;
- d) Excelente – 18 a 20 valores.

ARTº 32º

(CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA (PRÉ-GRADUADA))

1. Os alunos que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos curriculares do curso podem requerer um diploma de formação básica (pré-graduada).
2. A classificação final da formação básica (pré-graduada) será calculada pela fórmula referida no nº 2 do artigo anterior, aplicada às unidades curriculares dos 1º e 2º nos curriculares do curso.
3. À formação básica (pré-graduada) aplica-se igualmente o disposto no nº 3 do mesmo artº.

CAPÍTULO VI – GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS

ARTº 33º

(PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO)

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelos Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

ARTº 34º (ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO E GESTÃO)

Cada ciclo de estudos conferente do grau de licenciado é objeto de uma gestão própria através da respetiva Comissão de Curso.

ARTº 35º (COMISSÃO DE CURSO)

1. A Comissão de Curso é designada pelo Conselho Técnico-Científico, mediante proposta do departamento predominante do curso.
2. A Comissão de Curso é constituída por:
 - a) O coordenador de curso, que preside;
 - b) Dois a quatro vogais, docentes do ciclo de estudos.
3. O coordenador do curso é um professor coordenador ou um professor adjunto, ou equiparados, ou um titular do grau de doutor.

ARTº 36º (COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO)

Compete ao coordenador de curso:

- a) Coordenar o trabalho da Comissão de Curso e presidir às reuniões;
- b) Representar a Comissão de Curso;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos a zelar pela sua qualidade;
- e) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as áreas científicas responsáveis pela lecionação das unidades curriculares nele incluídas, ou entre o ciclo de estudos e os Presidentes/Diretores dos outros estabelecimentos de ensino, no caso dos ciclos assegurados por mais do que um estabelecimento de ensino;
- f) Assegurar a execução das decisões e encaminhar para os órgãos próprios as propostas da Comissão de Curso;
- g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Curso.

ARTº 37º
(COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DO CURSO)

1. Compete à Comissão de Curso:

- a) Assegurar a gestão global do ciclo de estudos, garantindo o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional, em articulação com os órgãos estatutariamente competentes;
- b) Promover a coordenação das atividades realizadas no âmbito do ciclo de estudos, nomeadamente,
a coordenação dos programas e atividades das unidades curriculares, assegurando a articulação das propostas apresentadas pelos docentes e a sua conformidade com os objetivos do curso;
- c) Validar, no início de cada período letivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;
- d) Garantir que as fichas de unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua lecionação, contêm obrigatoriamente os objetivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo aluno, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado na ESTG;
- e) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicação, nos termos em vigor na ESTG, dos sumários de todas as aulas efetivamente lecionadas no âmbito do curso;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos, detetando eventuais disfunções e propondo atempadamente as medidas adequadas para as corrigir;
- g) Organizar os processos de creditação de formação e experiência profissional;
- h) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso, ao qual serão anexos os relatórios das unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos fixados no plano de estudos do ciclo de estudos, e remetê-lo ao Diretor, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico;
- i) Colaborar com a Comissão de Avaliação da Escola, a solicitação desta, na elaboração dos dossiers de autoavaliação do curso;
- j) Apoiar e orientar os alunos do curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- k) Promover a regular auscultação dos alunos do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do curso;
- l) Acompanhar a realização dos inquéritos pedagógicos aos alunos e analisar os seus resultados;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos estatutariamente competentes.

2. Das decisões da Comissão de Curso cabe recurso para o Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO VII – ATRIBUIÇÃO DO GRAU EM ASSOCIAÇÃO COM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ARTº 38º (PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO)

1. Sempre que um ciclo de estudos conferente de grau de licenciado seja promovido e desenvolvido em colaboração com outro estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no artº 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, é celebrado um protocolo de cooperação no qual são definidos os termos em que essa cooperação se realiza.

2. O protocolo deve definir, nomeadamente:

a) A responsabilidade de cada instituição no ensino das diferentes unidades curriculares;

b) Se o grau ou diploma é atribuído:

- Apenas por um dos estabelecimentos de ensino;

- Por cada um dos estabelecimentos de ensino em separado – o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada um dos estabelecimentos de ensino;

- Pelo estabelecimento de ensino em conjunto – o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos outros estabelecimentos de ensino;

c) A composição da Comissão de Curso;

d) Os mecanismos de articulação com os órgãos estatutários dos estabelecimentos participantes;

e) As normas regulamentares que prevalecem quando exista contradição entre uma ou mais normas dos regulamentos gerais vigentes nos diferentes estabelecimentos de ensino.

3. O protocolo é objeto de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico e subscrito pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO VIII – AUTO-AVALIAÇÃO

ARTº 39º (CONTRIBUIÇÃO PARA A QUALIDADE DE ENSINO)

1. Os docentes e estudantes devem contribuir para a qualidade de ensino e para a sua melhoria.

2. Nesse âmbito os docentes e os estudantes deverão responder aos inquéritos pedagógicos, da responsabilidade da Escola ou do Instituto, que lhes sejam dirigidos.

ARTº 40º
(RELATÓRIO DA UNIDADE CURRICULAR)

1. No prazo máximo de um mês, contado a partir de termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável por cada uma das unidades curriculares deve enviar à Comissão de Curso, em formato digital, um relatório em que conste obrigatoriamente a análise do funcionamento da unidade curricular e uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos.
2. Sempre que oportuno o relatório deve incluir sugestões para a melhoria do funcionamento da unidade curricular.
3. O modelo de relatório será definido pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração:
 - As normas estabelecidas pela Agência de Avaliação e Acreditação para os relatórios de autoavaliação dos cursos;
 - As orientações dos responsáveis institucionais pela autoavaliação no IP de Portalegre.
- 3.1. Até à aprovação do modelo, cada responsável pela unidade curricular adotará o formato que entender por mais adequado.
4. Compete à Comissão de Curso promover o tratamento dos dados constantes dos relatórios das diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº41 º
(REGIMES ESPECIAIS)

Aos estudantes dos cursos de licenciatura aplicam-se os regulamentos em vigor para os diversos regimes especiais.

ARTº 42º
(MELHORIA DE NOTA)

1. À melhoria de nota obtida nas unidades curriculares, com exceção do projeto/estágio, aplicam-se as normas constantes do “Regulamento de Exames” em vigor.
2. O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projeto/estágio.

ARTº 43º
(CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÃO E RECURSO)

1. Às unidades curriculares, com exceção do projeto/estágio, aplica-se o “Regulamento de Júris, Consulta de Provas, Reclamações e Recursos” em vigor.
2. O regulamento não se aplica às unidades curriculares de projeto/estágio.

ARTº 44º

(CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

1. À creditação da formação e experiência profissional anteriores aplicam-se as regras e procedimentos que estiverem em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Até à entrada em vigor do respetivo regulamento à creditação de formação e de experiência profissional aplicam-se as normas transitórias aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTG.

ARTº 45º

(LÍNGUA ESTRANGEIRA)

1. O ciclo de estudos pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.
2. O relatório de projeto/relatório de estágio deve ser escrito em língua portuguesa.
 - 2.1. Excecionalmente, e por proposta da Comissão de Curso, a requerimento do interessado, o Conselho Técnico-Científico pode autorizar a sua apresentação em inglês, francês ou espanhol.

ARTº 46º

(CASOS OMISSOS)

1. Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho.
2. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, salvo sobre matérias cometidas legal ou estatutariamente a outros órgãos, a quem, nesses casos, competirá a decisão.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho.

ARTº 47º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo 2009/2010, inclusive.